

## ESCLARECIMENTOS

### ATO DE CONVOCAÇÃO: 0020/2024

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA (REDE AMBULATORIAL) DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL**

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 16h00, recebemos via e-mail solicitações de esclarecimentos do Ato de Convocação em epígrafe.

O e-mail foi encaminhado prontamente para a área técnica responsável.  
**Em negrito estão as respostas que foram ofertadas pela área.**

“O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA” enviou o seguinte e-mail:

“Prezados senhores,  
À COMISSÃO DE LICITAÇÕES  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO, CONSERTO E MANUTENÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS E APARELHOS ORTODÔNTICOS PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA (REDE AMBULATORIAL) DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, PROVENIENTES DE PRESCRIÇÃO DA EQUIPE DE ODONTOLOGIA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS DE SÃO CAETANO DO SUL, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, SEGUNDO DESCRIPTIVOS INSERIDOS NO PRESENTE ATO DE CONVOCAÇÃO.

O D LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.290.666/0001-45, através de seu representante legal, o Sr. ORIOVALDO DELFINO, portador do CPF nº 681.539.028-49 e do RG nº 9.516.664, sócio proprietário, vem respeitosamente através deste, solicitar ESCLARECIMENTOS, conforme item 11.2 do ATO DE CONVOCAÇÃO PROCESSO N° 0020/2024, entrega da proposta e documentos de habilitação prevista para o dia 27/09/2024 às 16:00h.

### ITENS PARA ESCLARECIMENTO

5.3.14. *Extrato do registro pelo site da ANVISA ou cópia autenticada de Publicação Oficial, ou de documento que tenha o mesmo valor. Estando o Registro vencido, deverá ser apresentada cópia da petição de revalidação, acompanhada de cópia do Registro vencido:*

**ESCLARECER:** *O ITEM EM EPÍGRAFE TRADUZ AO REGISTRO DOS INSUMOS UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DO OBJETO, OU SEJA, OS REGISTROS DOS INSUMOS NA ANVISA?*

**JUSTIFICATIVA:** *LRPD (Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias) não produzem insumos, apenas se utilizam através das compras juntos aos fornecedores dos insumos para então confeccionar as próteses dentárias.*

**Está correta a colocação.**

**Os laboratórios de fato não produzem Insumos, mas devem adquiri-los para confecção de Próteses de fornecedores que tenham seus produtos registrados na ANVISA ou em processo de revalidação do mesmo.**

5.3.15. *Quando se tratar de produtos isentos de Registro no Ministério da Saúde, a empresa deverá apresentar cópia autenticada por cartório competente, ou original da publicação oficial ou ainda, cópia extraída da internet do respectivo ato formal de dispensa do registro.*

**ESCLARECER:** *OS LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA NÃO POSSUEM REGISTRO DOS INSUMOS PROTÉTICOS COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, TÃO POUCO ISENTOS, E NÃO PODERÁ APRESENTAR CÓPIA AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE DOS PRODUTOS. OS INSUMOS PROTÉTICOS SÃO COMERCIALIZADOS POR EMPRESAS DENOMINADAS DE "DENTAIS" NO MERCADO, ONDE ESTES PRODUTOS DEVEM TER REGISTRO JUNTO A ANVISA/ MINISTÉRIO DA SAÚDE, OU SEJA, A ANVISA É UMA AUTARQUIA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA SAÚDE.*

**JUSTIFICATIVA:** *LRPD (Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias) não produzem insumos, apenas se utilizam através das compras juntos aos fornecedores dos insumos para então confeccionar as próteses dentárias.*

**A resposta acima vale também para produtos isentos de registro.**

5.3.18. *Certificado de Regularidade Técnica - CRO – (Conselho Regional de Odontologia);*

**ESCLARECER:** *O CERTIFICADO A SER APRESENTADO É DO LABORATÓRIO (PESSOA JURÍDICA) OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA (PESSOA FÍSICA) OU DE AMBOS?*

**JUSTIFICATIVA:** *NÃO ESTÁ CLARO QUAL REGULARIDADE A SER APRESENTADA DO CRO (CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA), SE DA EMPRESA OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.*

**De ambos, laboratório e seu RT**

4.19. Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e deverá atualizar o seu CNES através das fichas de preenchimento específicas sempre que houver alteração de suas características (estrutural, de equipamentos ou recursos humanos);

**ESCLARECER: O CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE-CNES, DEVERÁ SER APRESENTADO CONFORME A NOTA TÉCNICA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N° 20/2021? VEJAMOS O QUE DITA A NOTA TÉCNICA;**

**4.1. LRPD**

O estabelecimento de saúde onde são confeccionadas próteses dentárias (LRPD) deve ser cadastrado no SCNES da seguinte forma:

Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o estabelecimento não seja isolado, deve ter em seu cadastro do SCNES, Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso, o LRPD deve estar cadastrado no SCNES do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Além disso, no CNES de algum estabelecimento de saúde do município onde são realizados os atendimentos clínicos relativos a próteses

dentárias, o gestor estadual, distrital e municipal que irá contratar o LRPD deverá informar o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD como Terceiro.

Independente da situação, o LRPD deverá apresentar, no mínimo, um profissional com o CBO 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no item 6.1.

**JUSTIFICATIVA: O MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/SP É ÓRGÃO CONVENENTE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO PARA O RECEBIMENTO DE CUSTEIO ATRAVÉS DA PORTARIA GM N° 2375, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009, SENDO CONVENENTE, É NECESSÁRIO QUE OS PRETENSOS LICITANTES SIGAM O QUE CONSTA NA LEI ESPECIAL (NOTA TÉCNICA).**

**A nota técnica deve ser seguida integralmente**

**PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE**

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NOTA TÉCNICA Nº  
2684/2019/CGUNE/CRG**

*O brocardo lex specialis derogat legi generali descreve o critério da especialidade, o qual restou inscrito no § 1º do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.*

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

*§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.*

*Em breve resumo;*

*O ordenamento jurídico tem-se como primordial o princípio da especialidade onde estabelece;*

*LEI ESPECIAL DERROGA A LEI GERAL. Isso significa que, quando há uma norma específica (LEI ESPECIAL, no caso CNES) e a outra mais abrangente (LEI GERAL/ REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS) que tratam do mesmo assunto, a LEI ESPECIAL prevalece sobre a LEI GERAL (EDITAL e REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS E OBRAS) DE NOVEMBRO DE 2022.*

*Anexos;*

1. Nota Técnica do Ministério da Saúde nº 20/2021

*Favor acusar recebimento deste!!!*

*At.te”*

São Caetano do Sul, 26 de setembro de 2024.

Ricardo Riedo  
**Departamento de Contratos**  
**FUABC-CSSCS**

